PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.472, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Ed: 1384
PUBLICADO EM 31/03/17
PÁGINA Nº 09
JORNAL A cidade Reg

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por mês.

Art. 2º - O valor das subvenções sociais poderá ser reajustado quando necessário por decreto do Poder Executivo em comum acordo com a entidade conveniada desde que autorizado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A subvenção referida no artigo anterior destina-se a atender as despesas de custeio da entidade conforme as condições e critérios constantes no termo de colaboração cujo texto faz parte integrante desta Lei como Anexo Único.

Art. 4º - Para recebimento da subvenção de que trata o artigo anterior a entidade deverá estar habilitada na forma da legislação vigente.

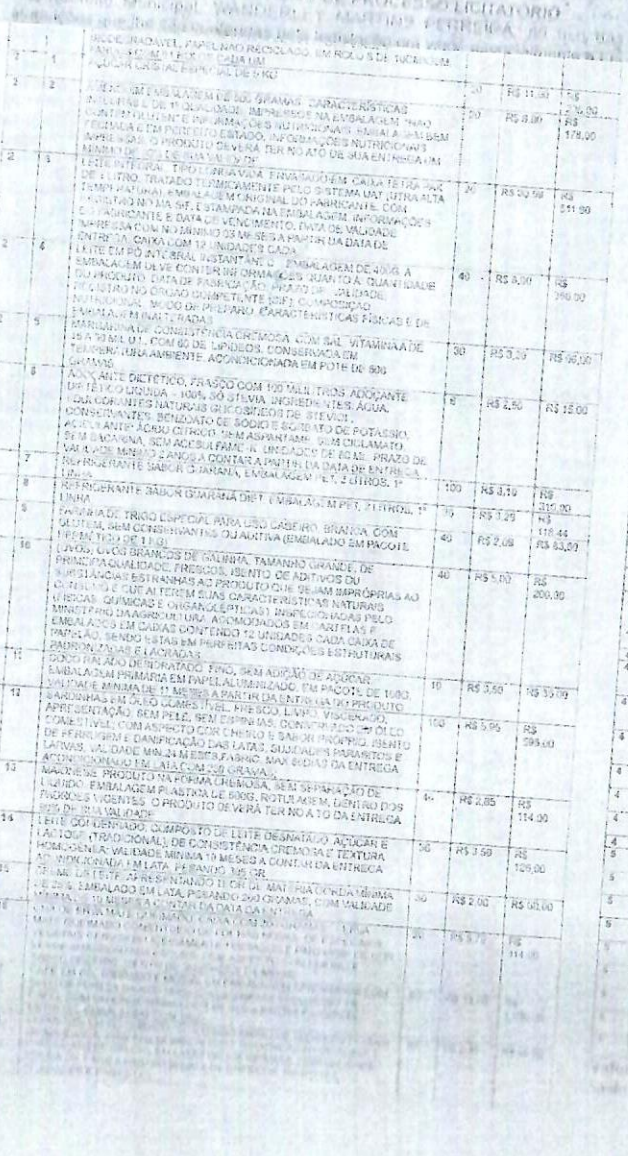
Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

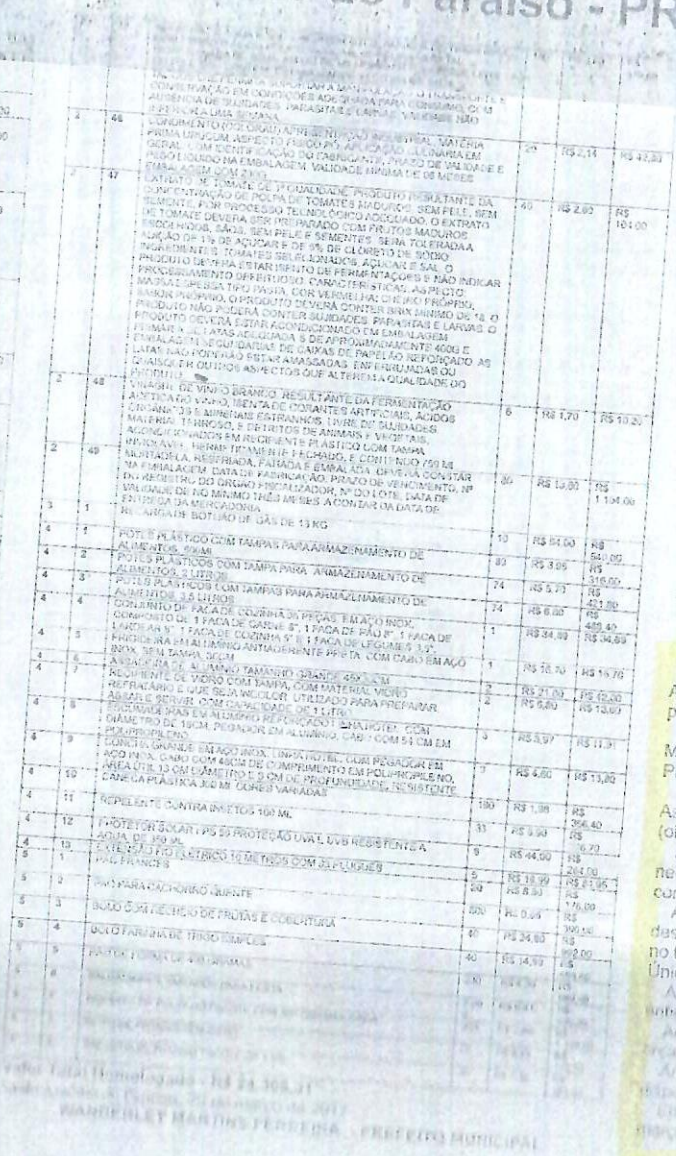
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 29 de março de 2.017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR





Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

LEI Nº 1.471, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Súmula: Concede reposição salarial geral de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), para o funcionalismo público municipal que não tiveram salário corrigido neste exercício conforme Lei Federal 13.152/2015, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a reposição salarial geral de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) para o Funcionalismo Público Municipal, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo - IPCA, relativo ao período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

§1º - a reposição salarial de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) será escalonada da seguinte forma:

3,15%, a contar de março de 2017;

3,14%, a contar de abril de 2017;

§2º - a presente reposição salarial não incide sobre a tabela do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - Os recursos necessários correrão por conta de dotações no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 29 de março de 2.017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.472, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por mês.

Art. 2º - O valor das subvenções sociais poderá ser reajustado quando necessário por decreto do Poder Executivo em comum acordo com a entidade conveniada desde que autorizado pelo Conselho Municipal de Saúde

Art. 3º - A subvenção referida no artigo anterior destina-se a atender as despesas de custeio da entidade conforme as condições e critérios constantes no termo de colaboração cujo texto faz parte integrante desta Lei como Anexo Único.

Art. 4º - Para recebimento da subvenção de que trata o artigo anterior a entidade deverá estar habilitada na forma de regulamento.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 29 de março de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal